



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DOCUMENTAL
ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DOCUMENTAL
UPERVISÃO DE PROCESSAMENTO TÉCNICO

TRANSCRIÇÃO PALEOGRÁFICA
CARTAS DO VICE-REI PARA CÂMARA MUNICIPAL
DO DESTERRO
DATADAS DE 1760 A 1801.

CAIXA:49

Transcrição e digitação: Neusa Maria Schmitz.

Florianópolis, Outubro de 2002.

APRESENTAÇÃO

Vice-Rei foi um cargo administrativo muito utilizado durante o colonialismo europeu entre os séculos XV e início do XIX. Foi uma forma administrativa comum nas colônias ibéricas, sendo os cargos inicialmente criados nas colônias espanholas (Vice-reino do México, do Perú e do Prata) e depois na colônia portuguesa (Vice-reino do Brasil). O cargo de vice-rei foi uma forma encontrada para centralizar a autoridade real e o governo na colônia, visto que as dimensões continentais dessas colônias superavam em muito o tamanho da metrópole. O vice-rei era subordinado diretamente ao rei, desenvolvendo as políticas administrativas reais para a colônia, sem interferência de outros aparelhos burocráticos na metrópole, salvo sobre nomeações de Governadores e capitães-gerais. O poder do vice-rei foi reforçado durante o governo do Marquês de Pombal, que deu maiores poderes ao vice-rei para o controle da administração na região mineira e para revitalizar economicamente a região açucareira.

O primeiro vice-rei foi nomeado ainda durante a União Ibérica pelo rei espanhol Felipe IV. O cargo de Governador-Geral ou Vice-Rei do Estado do Brasil era concedido a pessoas de trajetória política destacada no Império Ultramarino Português, uma espécie de garantia de lealdade para com a Coroa. Algumas características tornavam estes governantes mais aptos, como a nobreza de sangue (fidalguia) e os serviços prestados à Coroa, em especial de caráter militar.

No Brasil os Vice-Reis tinham sua sede em Salvador até 1763, quando o Conde da Cunha (Antonio Álvares da Cunha) transferiu a Capital da colônia para o Rio de Janeiro sem ordem real (mais tarde consentida pelo monarca), pois garantia melhor controle do governo sobre a região mineira e mais próxima das áreas de conflitos com os espanhóis no Sul da colônia.

Com o status de capital da colônia o Rio de Janeiro passou a ser governado pelos Vice Reis, obedecendo a seguinte ordem:

1763-1767: D. Antonio Álvares da Cunha

1767-1769: D. Antonio Rolim de Moura, Conde de Azambuja

1769-1779: D. Luiz de Almeida Portugal Soares Mascarenhas, 2º Marquês do Lavradio

1779-1790: D. Luiz de Vasconcelos e Souza, Conde de Figueiró

1790-1801: D. José Luiz de Castro, 2º Conde de Resende

1801-1806: D. Fernando José de Portugal, 2º Marquês de Aguiar

1806-1808: D. Marcos de Noronha e Brito, 8º Conde dos Arcos.

O cargo de vice-rei perdurou até 1808, com o Conde dos Arcos, sendo ele o último dos vice-reis por ocasião da chegada da corte portuguesa ao Brasil. O vice-rei foi substituído pelo príncipe regente D. João (posteriormente D. João VI).

O Arquivo Público do Estado de Santa Catarina sempre preocupado com a preservação dos documentos, a agilidade e a busca rápida da informação para seus pesquisadores decidiu pela transcrição paleográfica de mais um códice: *Cartas do Vice Rei para Câmara Municipal do Desterro*, datadas de 1760 a 1801. São Cartas que tratam de assuntos como: o casamento de Dom Pedro I, nomeações de cargos políticos, aforamentos de terras – sesmarias, proibição do corte de madeiras, plantação de algodão e outros mantimentos, remessa de alvarás, maior vigilância (descaminho) com diamantes, falta de mantimentos na vila, falecimento de membros da família real e arrecadação de donativos para a reedificação da cidade de Lisboa.

Este trabalho foi desenvolvido obedecendo aos critérios da paleografia, com base no livro “Noções de Paleografia e de Diplomática” de Ana Regina Berwaber e João Eurípedes Franklin Leal, do livro “Abreviaturas Manuscritas dos séculos XVI ao XIX”, de Maria Helena Ochi Flexor e também em decorrência da adaptação da NOBRADE – Norma Brasileira de Descrição Arquivística.

Esta transcrição foi feita em 2002 e a apresentação dos documentos permanece como o original, folha por folha e linha por linha. As páginas foram numeradas com lápis 6B, indicando sempre a mudança de cada uma, entre colchetes e no meio do texto, incluindo o verso, Ex: [fl.01], [fl.01v]. As abreviaturas foram desenvolvidas e grifadas. A divisão paragrafada do original foi mantida. Onde havia letras ou palavras corroídas por razões técnicas, foram indicadas entre colchetes pela palavra corroído em grifos [corroído]. Caso o dano seja extenso, acrescentou-se ainda entre colchetes a dimensão do mesmo explicitando o número de palavras ou linhas comprometidas [corroído, 3 linhas] ou [ilegível, 5 linhas]. As notas marginais foram indicadas em nota de rodapé.

Esperamos desta forma auxiliar o pesquisador em sua tarefa, tentando facilitar a leitura dos códices de maneira mais precisa.

Neusa Maria Schmitz
Supervisora de Processamento Técnico

[fl.01]

Sua Magestade [corróido] participarme em Carta firmada de Sua Real mão, cuja Cópia remetto, a Vossa Mercê; o felicissimo Desposorio do Serenissimo senhor Infante Dom Pedro, com a Serenissima Senhora Princeza do Brazil, para que fazendo se manifesto tam grande prazer a todos os seus fieis vassallos nesta Capitania, o acompanhemos em tam [diz] tincto Gozo com todas aquellas demonstraçoens de alegria [jun] tamente praticadas em similhantes occasioens. Assim op[ar] ticipo a Vossa Mercê para que festejem como devem a celebração daquelle Matrimonio de tam inexplicavel gosto, e Contentamento para todos os que nos prezamos de bons, e fieis vassallos. Deos Guarde a Vossa Mercê. Rio de Janeiro a 3 de Dezembro de 1760

Conde de Bobadella

Senhores Juizes ordinarios e mais
Officiaes da Camara da Vila da
Ilha de Sancta Catharina.

Com filigrana e restaurado.

[fl.01v, em branco]

[fl.02, em branco]

[fl.02v]

Do Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor
Conde de Bobadella

Conde de
Bobadella
1:760

Copia

Conde de Bobadella, Mestre de Campo General dos [meus] Exercitos, Governador, e Capitão General do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes Amigo. Eu El Rey vos envio muito saudar, como [corroído ± 3 palavras]. Hoje tive o grande prasér da celebração do Matrimonio da Princesa do Brasil, minha sobre todas muito amada, e presada filha, com o Infante Dom Pedro, meu muito amado, e presado Irmão[?] E porque tenho por certo, que esta felicidade será de grande contentamento, assim para vos, como para todos os meus fieis vassallos, assistentes nesses Governos. Pareceo-me participar-vos esta noticia, para que não so me acompanheis neste distincto gesto; mas tambem para que a festejeis com todas aquellas demonstraões de alegria praticadas em semelhantes occaziões , a que espero não faltareis, pela experiencia, que tenho da vossa fidelidade, para tudo o que he do meu Real Serviço, e do bem comum dos meus Reynos. Escripta no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a seis de Junho de mil setecentos e sessenta.// Rey . // Para o Conde de Bobadella.//-----//-----//-----//-----//
Eu João de Souza e Mello Official da Secretaria do Governo Assignei, por impedimento de molestia do Secretario delle

João de Souza e Mello.

Com filigrana.

[fl.03v, em branco]

[fl.04, em branco]

Com filigrana.

[fl.04v, em branco]

[fl.05]

Sua Magestade foi servido decretarme pela presente Frota desta Capitania, tomasse juramento, Comenagem ao Coronel Francisco Antonio Cardozo de Menezes e Souza para hir suceder nesse Govêrno à Dom José de Mello Manoel. Em cumprimento da dita Real ordem passa à Cua Ilha o Referido Coronel na presente occazião, e vim lhedarâm posse do governo na forma praticada.

Deos Guarde a Vossas Mercês. Rio de Janeyro
A 19 de Fevereiro de 1762

Conde de Bobadella

Senhor Juiz ordinario e mais
Officiaes da Camara da Ilha de
Santa Catharina

Com filigrana.
[fl.05v, em branco]
[fl.06, em branco]
Com filigrana.

[fl.06v]

do General Gomes Freite
de Andrade oficial do Vice
Rey [ilegível]

1:762-

Do Conde
De Bobadella

Gomes Freite de Andrade

[fl.07]

Sua Magestade foi servido nomearme Vice-Rey, e Capitão General do Estado do Brasil, com residencia nesta Cidade do Rio de Janeyro, aonde cheguei a quinze do corrente mez, e a desanove do mesmo tomei posse do Governo do dito Estado, o que participo a Vossas Mercês, para que fiquem entendendo, o que o mesmo Senhor

foi servido ordenar nesta parte, e sejam daqui em diante de
me participarem todas as novidades que occorrerem nessa Villa,
para lhes dar a necessaria providencia.

Deos Guarde a Vossas Mercês. Rio de Janeiro a 24 de Outubro de
1763

Conde Visse-Rey

Senhores Juizes Ordinarios, e mais
Officiaes da Camara da Villa
Ilha de Santa Catharina.

Com filigrana.

[fl.07v, em branco]

[fl.08, em branco]

[fl.08v]

Do Ilustrissimo e Excelentissimo Senhor Conde

Vice Rey

Vice Rey

Conde d'Azambuja

1763

Escrito com outro punho : 1763

[fl.09]

A vista da Carta, que Vossas Mercês me remetterão com datta de vinte e sete de Março do corrente anno, sô tenho de dizer a Vossas Mercês sefaz preciso, que ajuntem ao seu requerimento hũa Copia authentica da Provizão de vinte de Novembro de mil setecentos e quarenta e nove, para se averiguar a vista da mesma a qualidade da mercê que Sua Magestade foi servido fazer, a Vossas Mercês, e vêr selhes dê faculdade, para aforar alguãs [terras], das que pertendem, pela[?] dita Mercê. Deos Guarde a Vossas Mercês. Rio de Janeiro a 4 de Mayo de 1765

Conde Vice Rey

Senhores Officiaes da Camara
Da Villa da Ilha de Santa Catharina.

Com filigrana.
[fl.09v, em branco]
[fl.10, em branco]
Com filigrana.

[fl.10v]

Do Ilustrissimo e Excelentissimo Senhor
Conde Vice Rey

1765

Registado a f[olha] 108 [corroído]

[ilegível]

Do Vice-Rey-

Escrito com outro punho : 1765

[fl.11]

Remetto a Vossas Mercês a Ordem junta de Sua Magestade de vinte e dous de Dezembro de mil settecentos e sessenta e quatro, sobre o Córte de madeiras, e plantação das Arvores de Algodão nessa Ilha, em que o mesmo Senhor me ordena, informe eu com o meu parecer nesta materia, ouvindo por escripto a Vossas Mercês: pelo que Vossas Mercês me informarão logo, em conformidade do que o mesmo Senhor me manda, Deos garde a Vossas Mercês. Rio de Janeiro a 7. de Outubro de 1765.

Conde Vice Rey

Senhores Juizes Ordinarios, e
mais Officiaes da Camara da
Vila da Ilha de Santa Catharina.

Com filigrana.

[fl.11v, em branco]

[fl.12, em branco]

Com filigrana.

[fl.12v]

Do Ilustrissimo e Excelentissimo Senhor
Conde Vice Rey

Vice Rei

Conde d'Azambuja

1765

Do Vice Rey
1765

Registado a f[olha] 116

Escrito com outro punho : 1765

[fl.13]

Recebi a Carta de Vossas Mercês de dezanove de Abril, e visto não haver ali Letrados Formados, não pode ter effeito a Ordem, que a Vossas Mercês remetti, por ser clauzula expressa nella. Mas requerendo Vossas Mercês a Sua Magestade, para que suprão estas falta os Juizes Ordinarios, talvez que o dito Senhor o conceda; pois o praticou já com a Capitania de São Paulo, governando Antonio da Silva Caldeira. Deos Guarde a Vossas Mercês. Rio de Janeiro 12 de Junho de 1769

Conde de Azambuja

Senhores Juizes Ordinarios, e mais
Officiaes da Camara da Ilha
de Santa Catharina.

Com filigrana.

[fl.13v, em branco]

[fl.14, em branco]

[fl.14v]

Carta do Ilustrissimo e Excelentissimo Senhor
Conde de Azambuja Vice Rey
do Estado Em 12 de Junho
de 1769 Sobre a nomeação
de Juiz das Sesmarias. Rece-
bida em [Camera] a 2 de
Julho de 1769

Cartas de Sua Magestade
e dos Vice Reys de [Estado]-

Escrito com outro punho : 1769

[fl.15]

Remetto a Vossas Mercês a Real Ordem junta por copia, pela qual Sua Magestade he servido ordenar, que as Camaras do Brazil proponhão annualmente aos respectivos Governadores, e Capitaens Generaes trez Letrados com Carta de Formatura, que sejam moradores dentro na mesma Momarca, para Juizes das Demarcações das terras dadas de Sesmarias, para que Vossas Mercês mandando-a registrar nos Livros dessa Camara a cumprão, propondo-me annualmente os referidos Letrados, para Juizes [das sobreditas Demarcações], na forma que o dito Senhor [corroída ± 2 palavras] ordenar. Deos Guarde a Vossas Mercês Rio de Janeiro a 6 de Março de 176[corroída]

Conde de Azambuja

Senhores Juizes Ordinarios, e
mais Officiaes da Camara
da Ilha de Santa Catharina.

Com filigrana.

[fl.15v, em branco]

[fl.16,em branco]

Com filigrana.

[fl.17v]

Carta do Ilustrissimo e Excelentissimo
Senhor Conde de Azambuja
Vice Rey do Estado, de 6
de Março de 1769 Com
huma ordem de Sua Ma
gestade de 7,, de Mayo de 1763,,
para Se nomear Juiz para
as demarcações das [corroída]
rias : recebi[corroída] Março
de 69

1769

Escrito com outro punho : 1769

[fl. 18]

Dom Jozé por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalém mar em Africa Senhor de Guiné e [etc...].Faço asber a vos Conde de Bobadella Governador e Capitam General da Capitania do Rio de Janeiro, que tendo concideração ao que me reprezentarão os Officiaez da Camara de Villa Nova da Raynha Sobre a oppreção, que sentem os povoadores assim na difficuldade de poderem demarcar se as terras que lhes são dadas de Sesmaria, como nos exorbitantes Salarios e despezas a que são obrigados nas medições, e demarcaçõens dellas, evendo o que a este respeito informastes em Carta de vinte e trez de Fevereiro de mil setecentos sessenta e hum, e responderão os Procuradores de minha Fazenda e Coroa. Sou servido por minha Real Rezolução de vinte, e Sete de Novembro de mil setecentos sessenta e hum tomada em Consulta do meo Conselho Ultramarino, que as Camaras do Brazil proponhão annualmente aos respectivos Governadorez e Capitaënz Generaez trez Letradoz com Carta de formatura; que sejam moradores dentro na mesma Comarca, e de boa e Sam conciencia para Juizes destas demarcaçãoz, em primeira instancia para os mesmos Governadorez nomearem táobem annualmente o que lhes parecer maiz idoneio, vencendo estes a quarta parte dos emolumentos, que actualmente se pagão aos Intendentes, que vão de fora : dando appelação, e agravo para o Ouvidor da Comarca, e delle para a Meza da Coroa da Relação aque tocar : E servindo os Escrivãenz do Publico Judicial, e Notas por húa distribuição rigorosa, e impreterivel de Es-

crivaénz das Sobreditas demarcaçãoz com os Salarios, e Cami-
nhos que pelos meus Regimentos vencem nas outraz cauzas

r

Com filigrana.

[fl. 18v]

cauzas ordinarias. Espero a observancia de tudo o referido hey por
de rogadas todas as Rezoluçõe e Ordenz enContrario as quaes
hey por abolidas, e mando que sejam averbados os Registos del-
las nesta Conformidade, o que assim ficareis entendendo para
o cumprires pela parte, que vos toca fazendo Registrar tãobem
na Secretaria desse Governo esta minha Real Resolução para
ter a todo o tempo a sua inteira, e devida observancia. El Rey
Nosso Senhor o mandou pelos Concelheiros do seu Conselho Ul-
tramarino abaixo aSignados, se passou por duas viaz Manoel
Antonio da Rocha afez em Lixboa a Sete de Mayo de mil
setecentos sessenta e trez.// O Secretario Joaquim Miguel
Lopes de Laure afez escrever // João Soares Tavares // Manoel
Antonio da Cunha de Soutto Maiyor.//

Francisco de Almeida e Figueiredo

Cumpra=se Como Sua Magestade
manda : Vila de Nossa Senhora do Desterro.

Ilha de Santa Catharina em Camera a 29
de Março de 1769 à

[fl.19, em branco]

[fl. 19v]

Remettida pelo Ilustríssimo e Excelentíssimo
Senhor Conde de Azambuja, e rece-
bida a 29 de Março de 69 com
carta de 6 do dito.

1769

Ordem para Se nomear Juis
das Sismarias = A propria
Se acha Registada af[olha] 89 v. do Livro
3º

Vice Rei

Escrito com outro punho : 1769.

[fl.20]

Agradeço a Carta de Vossas Mercês pelo attenciozo obzequio comque me tratão. Dezejarei ter occasioés de lhes mostrar a minha attenção, empregandose Vossas Mercês, como espero, no Real Serviço, com o zelo, que devem. Deos Guarde a Vossas Mercês. Rio de Janeiro a 8 de Janeiro de 1770.

Marquéz do Lavradio

Senhores Juizes Ordinarios
e mais Officiaes da Camara da
Ilha de Santa Catharina.

Com filigrana.

[fl.20v, em branco]

[fl.21, em branco]

Com filigrana.

[fl.21v]

Do Vice Rey

Marquez do Lavradio á
Cámara, aggradecendo o
attencioso obsequio

1:770 Janeiro 8-

Recebida em 5 de Fe
vereiro de 1770

[fl.22]

A vista da Proposta, que Vossas Mercês remetterão ao Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Conde de Azambuja para os póstos das Ordenanças dessa Villa, e da conta, que a acompanhou, sobre o Sargento Mayór do dito Corpo não hir a essa Camara, sendo convidado pela mesma, para se concluir a referida Proposta, devo dizer a Vossas Mercês, que lhes estranho muito darem por encostados alguns Officiaes, propondo outros em seos lugares, o que nunca vi praticar nas Ordenanças; e deste procedimento medarão a razão, como já pelo meo Antecessor, e por mim foi ordenado a Vossas Mercês. E pelo que toca à falta do Sargento Mayór, Vossas Mercês nunca o devem mandar chamar, mas sim darem parte, em occasioens de propostas, ao seo Governador, para que este o mande prezidir a ellas, no que devem ficar advertidos, para assim o praticarem d'aqui em diante. Deos Guarde a Vossas Mercês. Rio de Janeiro a 10 de Março de 1770

Marquéz do Lavradio

Senhores Officiaes da Camara
da Ilha de Santa Catharina.

Com filigrana.

[fl. 22v, em branco]

[fl. 23, em branco]

Com filigrana.

[fl.23v]

Do

Vice Rey

Marquez do
Lavrado á Camara
1:770 – Março 10

Respondendo a Proposta das
Ordenanças, e regulando as
futuras –

Recebida em 17 de Mayo de 1770

[fl.24]

El Rey meo Senhor foi Servido mandar remetter-me alguns Exemplares do Alvará de doze de Dezembro do anno passado, porque há por bem declarar as pessoas, que devem succeder, no cazo de falecerem, ou se auzentarem alguns dos Governadores, e Capitaens Generaes, ou Governadores do Estado do Brazil, e Pará, do Reino de Angola, e Ilhas Adjacentes a estes Reinos : Ordenendo-me o mande registrar, não só nos Livros da Secretaria deste Estado, mas tambem nos da Relação, e Camaras a elle pertencentes, para que nos Cazos sobreditos, tenha a sua devida execução; e nesta conformidade remetto a Vossas Mercês o que vai junto por copia, para que o fação registrar nos Livros dessa Camara, como o mesmo Senhor hé Servido ordenar, de que me remetterão Certidão de assim o haverem executado. Deos guarde a Vossas Mercês. Rio de Janeiro a 13 de mayo de 1771

Marquéz do Lavradio

Senhores Juizes Ordinarios, e mais Officiaes da Camara da Ilha de Santa Catharina.

[fl.24v,em branco]

[fl.25,em branco]

[fl.25v]

Em 7 de Julho de 1771

Do Vice Rey
Marquez do Lavradio
á Camara

1:771 maio 13

Remette o Alvará de 12 de
Dezembro de 1770 _

[fl.26]

Remetto a Vossas Mercês a Copia da Carta Regia de dezasseis de Novembro do anno passado, porque El Rey Meo Senhor he servido ordenar-me [fazer] devassar dos descaminhos de Diamantes com o maior vigor, e vigilancia, fazendo proceder contra os culpados, para que a fação registrar nos Livros dessa Camara remetendo-me Certidão de assim ohaverem executado, e deveem pela parte, que lhes toca, sobre os mesmos descaminhos, remettendo-me de seis em seis meses, as Devassas, que tirarem, para serem presentes ao mesmo Senhor. Deus guarde a Vossas Mercês. Rio de Janeiro a 22 de Mayo de 1771

Senhores Juizes Ordinarios da Ilha de Santa Catharina

Com filigrana.

[fl.26v,em branco]

Copia.

Honrado Marquez do Lavradio Vice Rey, e Capitão General de Mar, e Terra do Estado da Brazil : Amigo. Eu El Rey vos in-
vio muito saudar como aquelle que prezo. Sendo-me prezente que
de algũz tempos a esta parte se tem feito por pessoas indignas de nellas
SeconServar o Nome Portuguez como rebeldes ás Minhas Leys [corroída]
migas do bem Commum da Sua propria Patria, hum criminoso desca-
minho de Diamantez, que já setem feito notorio, e escandaloso na Praça
de Lisboa, e em outros Commerciantes da Europa, nas quaez hé preci-
zo, que ogiro descubra o Segredo com que a ellas são mandados os Sobre-
ditos Diamantes : Sou Servido, que façaez devassas destes descaminhos
com o mayor vigor, e vigilancia; fazendo Sequestrar, prender, e transpor-
tar os Culpados para as Cadeas do Limoeiro da Cidade de Lisboa; man-
dando proceder a informaçoéz extrajudidiaez, e particulares sobre o proce-
dimento das pessoas que forem suspeitas deste pernicioso contrabando,
e os fareis sahir das Terras Diamantinas, ainda antes de terem culpa
formada : E de seis em seis meses mandareis conta pela Secretaria de
Estado dos Negocios do Reyno, dos effeitos das Sobreditas Devassas, e a
veriguaçoéz; as quaes Ordens que sejam tiradas não só pelos Ouvidores,
mas tambem pelos Juizes Ordinarios; e a este fim mandareiz regis-
tar esta, não só em todas as Ouvidorias dessa Capitania, mas tambem
em todas as suaz respectivas Camaras. Escripta no Palacio de Nos-
sa Senhora da Ajuda a dezaSeis de Novembro de mil SeteCentos,
e Setenta. // Rey // Para o Marquez do Lavradio. //

Francisco de Almeida e Figueiredo

Com filigrana.

[fl. 27v,em branco]

[fl.28,em branco]

Com filigrana.

[fl.28v,em branco]

[fl.29,em branco]

7 de Julho de 1771

Devassas dos
Diamantes ~

Vice Rey –
Marquez do
Lavradio á Camara
1:771 Maio 22

Remettendo copia da Carta
Ragia para de 16 de
Novembro de 1770
sobre descaminhos de
Diamantes

Copia

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor. // Sua Magestade manda remetter a Vossa Excelência alguns Exemplares do Alvarâ de doze do presente mez de Dezembro, porque [hei] por bem declarar as pessoas que devem Succeder no cazo de falecerem, ou Se auzentarem alguns dos Governadores e Capitães Generaez, ou Governadores do Estado do Brazil e Pará, do Reyno de Angola, e Ilhas adjacentes a estes Reinos : E Ordena o mesmo Senhor, que Vossa Excelência o mande registrar não Só nos Livros da Secretaria desse Estado, mas tambem nos da Relação, e Camaras a elle pertencentes para que nos Cazos Sobreditos tenha a Sua devida execução. Deos guarde a Vossa Excelência. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a dezasete de Dezembro de mil Setecentos e Setenta. // Martinho de Mello e Castro.// Senhor Marquez do-Lavradio.//

Francisco de Almeida e Figueiredo

Com filigrana.
[fl.30v, em branco]

[fl.31]

Copia.

Eu El Rey, Faço Saber ao Vice Rey, e Capitão General de-
Mar, e Terra do Estado do Brazil, a todos os Governadores, e Ca-
pitaëns Generaes do mesmo Estado, do do Pará, Reino de Ango-
la, e Ilhas adjacentes a este reino, e a todos os mais Governadorez
dos mesmos Estados, Ministros de Justiça, e Fazenda, e mais
Officiaes da Administração della, Fidalgos Cavalleiroz,
Gente de Armas, que nas ditas partes tenho, a e a todos, e quaesquer
Officiaez de qualquer qualidade, estado, e condição que sejão, que
este Meu Alvarã perpetuo de Successão virem, que Eu hei
por bem, e mando que todas as vezes, que acontecer faltar qualquer
dos Sobreditos Vice-Reis, Governadores, e Capitaëns Generaez das-
Sobreditas Capitaniaz, ou Governadores dellas, ou Seja por cauza
de morte, ou de auzencia dilatada do destricto das mesmas Capita-
niaz, ou por outro qualquer acontecimento, que requeira de prom-
pta providencia Sobre a Successão do mesmo Governo : Succe-
dão e entrem nelle o Bispo da Dioceze, e na Sua falta o Deão :
o Chanceller da Relação; e o Official de Guerra de mayor Paten-
te, ou que for mais antigo na igualdade delles. Nas Capitaniaz
mm que não houver Bispo, Substituirã este Lugar o Ouvidor da
Comarca, entrando o Vereador mais antigo; e assim, e da mesma
Sorte deverá executar-se naquellas Capitaniaz, em que não houver
Chanceller, entrando em Seu Lugar o Ouvidor. Na falta de
algúns dos Sobreditos nomeados Succederá aquelle, ou aquellez,
que os Substituirem nos Sobreditos Cargos, em quanto Eu não
der outra especial providencia; e todos os acima nomeados me Ser-
virão de Cómum acordo com o mesmo Poder, Jurisdição, e Al[ça]
da, que Compete aos Governadores, e Capitaëns Generaez das ditas

[fl 31v]

ditas Capitaniaz, e ao mais Governadores dellas. Notifico-vo-lo as-
sim, e vos mando a todos em geral, e a Cada hum em particular, que
recebeis por Meuz Capitaënz Mores, e Governadores dessas partez
aos Sobreditos, quando Succedão os referidos Cazos; e lhes cumprais

seus mandados inteiramente, assim Como a Meus Capitaenz móres Sois obrigados a fazer, sem a isso pordes dúvida, ou embargo algum. E elles uzaraõ em tudo do Poder, Jurisdição, e Alçada, que tenho concedido aos Governadores, e Capitaẽns Generaez das ditas Capitanías, quando esta Successão acontesa verificar-se em qualquer das ditas Capitanías, estando auzente os Sobreditos : Hey outro sim por bem, e mando, que Selhes leve logo recado com toda a diligencia a qualquer parte, em que estiverem, por mais remota que seja sem embargo de quaesquer Leiz, Regimentos, uzos, e Custumes, que haja em contrario. E logo que so ditos receberem recado da Sua Successão nos referidos Governos, poderão exercitallos na forma acima declarada. Não estando porem presentes mais que duas das ditas Pessoas, essas governaraõ até vir a terceira : E não estando presente mais que huma, essa governará até chegarem as outras duas : E vindo húma das ditas Pessoas primeiro, governaráo ambas até vir a outra : E quando governem duas Somente, Seforem differentes em [parecer] tomaraõ por terceiro, nos cazos, em que Senáo conformarem, o Ministro de letras de maior graduação, que lhes ficar mais perto; e na falta delle, o Provedor de minha Real Fazenda; e na falta destes, o Vereador da Camara mais antigo. Logo que chegar [o] Governador, e Capitão General, que Eu for Servido nomear, não poderão mais usar de Jurisdição alguma as-

[fl.32]

as pessoas, que até a Sua chegada governarem, antes lhe entregaráo o Governo. E quem, emepraz, que este Meu Alvará tenha perpetua força, vigor, e que Secumpra inteiramente, Como Sefosse Carta principiada em Meu Nome, passada por-minha Chancellaria, e Sellada com o Sello pendente della, sem embargo da Ordenação do Livro Segundo, Titulo

quarenta, que diz, que as couzas, cujo effeito houverem de durar mais de hum anno, passem por Cartas; e passando por Alvaráz, não nem se guardem. E valerá outro Sim, sem embargo da Ordenação do mesmo Livro, Titulo trinta e nove, que o contrario dispõe [.]. E destes Alvarás Se [reme]ttero Exemplaes a todos os Governos dos mesmos Estados, Reino, e Ilhas, para na forma referida Se executarem, para o que se mandará registrar nas Secretarias dos mesmos Governos, e nos Livros de todas as Camaras, e nas mais partes, onde pertencer. Dado no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a doze de Dezembro de mil Setecentos e Setenta. // Rey. // Martinho de Mello e Castro. // Alvará, porque Vossa Magestade há por bem declarar as pessoas, que devem Succeder no Cazo de falecerem, ou de auzentarem algúns dos Governadorez, e Capitaénz Generaez, ou Governadores dos Estados do Brazil, e Parâ, do Reino de Angola, e Ilhas adjacentes a estes Reinos, tudo na forma acima declarada // Para vossa Magestade ver // No Livro, que nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Domínios Ultramarinos serve de registrar as Leiz, Alvaráz, e Patentes, fica este Alvará Lançado. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda aos quatorze de Dezembro de mil Setecentos e Setenta // José Gomes da Costa // Francisco de [?]ge o fez // Na Regia Officina Typografica. //

Francisco de Almeida e Figueiredo

Com filigrana.

[fl.32v]

1:770

Dezembro 12

Alvará regulando a Substituição dos Governadores, Capitães Generaes etc.[?]

[fl.33, em branco]

[fl.33v]

1:770 –

Aviso de 17 de Dezembro remetendo ao Vice-Rei o Alvará de 12 do mesmo regulando as substituições dos Governadores e Capitaens Generaes _

[fl.34]

Logo que Vossas Mercês receberem esta, me declararáo se nessa Villa há Juiz das Sesmarías, e quando on[corroída], procederáo á Proposta de trez Bachareis mais Capazes, para este Cargo, na Conformidade das Reaes Ordens d'El Rey meo Senhor, para me ser Logo remettida. Deos Guarde a Vossas Mercês. Rio de janeiro, a 18 : de Dezembro, de 1771

Marquéz do Lavradio

Senhores Juizes Ordinarios, e mais Officiaes da Camara da Ilha de Santa Catharina

Com filigrana.
[fl.34v, em branco]
[fl.35, em branco]
Com filigrana.

[fl.35v]

Marquez do

Lavradio –

1:772 –

Para fazerem propostas de 3 Bachareis capazes para Juiz das Sessarias ~

Recebida e aberta em vereança de 3 de
Fevereiro de 1772 Registada no L[ivro] 5º a f[olha] 22

[fl.36]

Vista a Carta de Vossas Mercês de trez do mez passado, a respeito de não haverem Bachareis nessa Villa para servirem o Cargo de Juiz das Sesmarias, e terem já os Seos Antecessores representado este mesmo ao Senhor Conde de Azambuja, dizendo, que só o Juiz Ordinario podia Suprir esta falta, aos quaes o dito Senhor Conde foi servido ordenar dessem Conta a El rey Meo Senhor. Me pareceo dizer a Vossas Mercês dêem Logo a mesma conta ao dito Senhor a qual já a deviáo ter dado, na forma que lhe foi ordenado, e se assim, o tivessem feito, Talvez teria já chegado a Resolução do mesmo Senhor. Deos guarde a Vossas Mercês. Rio de Janeiro, a 17 de Março de 1772

Marquez do Lavradio

Senhores Juizes Ordinarios, e mais Officiaes
da Camara da Ilha de Santa Catharina.

Com filigrana.

[fl.36v, em branco]

[fl. 37, em branco]

[fl.37v]

1772 Março 17
Marquez de Lavradio
á Camara
Em resposta á de 3 de fevereiro
ro, e mandan do lhes
que representem a
a Sua Magestade a falta
para Juiz de Sesmarias

Recebida em 11 de Abril de 1772

[fl.38]

Por esta Secretaria mandei remetter a essa Camara, no anno de Setenta hum requerimento, que me fez Antonio Gonçalves Pereira de Faria, para me informar a respeito de humas terras, que me pede por Sesmaria; e como até o presente não tem aparecido o mesmo requerimento, Vossas Mercês o informarão Logo, para o remetterem na primeira occasião, que se offerecer. Deos guarde a Vossas Mercês. Rio de Janeiro, a 7 de Mayo de 1773

Marquéz do Lavradio

Senhores Officiaes da Camara
da Ilha de Santa Catharina.

Com filigrana. Restaurado.

[fl.38v, em branco]

[fl.39, em branco]

[fl.39v]

Recebida em 30 de Abril de 1773

Marquez

do Lavradio

á Câmara

1:773

Maio 7 -

Avisando, e exigindo infor
mação de terras pedidas

Officios-

[fl.40]

Vista a Representação, que Vossas Mercês me fazem, a respeito da grande falta de mantimentos, que se experimenta nessa Ilha, principalmente de carnes, para o sustento das Tropas, que ali tem chegado, e vão chegando, e dos mais moradores desse Paiz, pela razão do governador do Continente do Rio Grande não consentir, que sayão gados daquelle Continente, e serem tão poucos os que há nessa Villa, que mal chegão, para com elles se poder lavrar a terra : Sou a dizer a Vossas Mercês que aquelle Governador justamente impede a sahida dos gados, por se achar hoje naquelle Continente hum grande numero de Tropas, para os quais lhe he preciso fazer conservar o gado, que alli se acha, para terem de que se possam sustentar, pois do contrario nada poderão obrar, a respeito da defesa do mesmo Continente, de que depende tambem a conservação dessa Ilha; e por esta cauza não posso determinar ao mesmo Governador, que deixe sahir o gado, que Vossas Mercês me requerem; porem sempre escrevo ao General da Capitania de São Paulo, para que deixe sahir da mesma Capitania todo que della puder baixar, para essa Ilha, na mesma forma que athe aqui se praticou, e com o que vier chegando daquelle Capitania, se poderá hir suprimindo a grande falta de Carnes, que ahi se experimenta. Deos guarde a Vossas Mercês. Rio de Janeiro a 22 de Março de 1775

Marquéz do Lavradio

Senhores Juiz Ordinario, e mais Officiaes da Camara da Ilha de Santa Catharina.

Com filigrana.
[fl.40v, em branco]
[fl.41, em branco]
Com filigrana.

[fl.41v]

Vice rey

Marquez do Lavradio

á Camara

22 de Março 1:775-

Á cerca da falta de Gados, que não podem dispensar se no Rio Grande; mas talvez de São Paulo para onde vai escrever.

5 de Abril de 1775

[fl.42]

Recebo a Carta de Vossas Mercês, em que me representão haverem dado posse do Cargo de Ouvidores dessa Ilha ao Juiz mais velho; a respeito do que, pela Meza do Dezembargo do Paço se determinou a Vossas Mercês o que devem praticar. Deos Guarde a Vossas Mercês. Rio de Janeiro a 27 de Novembro de 1778

Marquéz do Lavradio

Senhores Juizes Ordinarios, e mais Officiaes
da Camara da Ilha de Santa Catharina.

Com filigrana.
[fl.42v, em branco]
[fl.43, em branco]
Com filigrana.

[fl.43v]

Do
Vice Rey
Marquez do Lavradio
á Camara
1:778 Novembro 27

Acuza a recepção o officio
de communição de terem
entregue ao Juiz mais velho o Car-
go de Ouvidor –

[fl. 44]

Vendo a Proposta de quatro de Junho proximo passado, dos Póustos das Ordenanças dessa Villa, e seos Destructos, que Vossas Mercês me enviaram, e não me conformando com ella no que respeita aos Propóustos, que me propuzerão para o Posto de Capitão da Companhia da Freguezia das Necessidades : Vossas Mercês procederão á outra nova Proposta para o dito Posto De Capitão desta mesma Freguezia, propondo-me as pessoas, que forem mais Capazes de o Exercitarem, na forma que determináo as Reaes Ordens. Deos guarde a Vossas Mercês. Rio de Janeiro a 5 de Dezembro de 1780

Luiz de Vasconcelos e Souza

Senhores Capitam Mór, e mais Officiaes da Camara da Vila da Ilha de Santa Catharina.

Com filigrana.
[fl.44v, em branco]
[fl.45, em branco]
Com filigrana.

[fl.46]

Do Vice Rey

Luiz de Vasconcelos e Souza

1:780 –

[fl.47]

Sua Magestade foi servida participar-me a triste noticia do falecimento da Fidelissima Senhora Raynha Máy : Ordenando-me fizesse tomar luto em toda esta Capitania por seis mezes, trez rigorozo, e trez aliviado, sendo os primeiros trez mezes de Capa comprida, para o que foi servida dispensar na Pragmatica de vinte e oito de Mayo de mil setecentos quarenta e nove, o que participo a Vossas Mercês para que na forma do costume mendem regular o dito Luto em toda essa Villa, como a mesma Senhora hé Servida Ordenar. Deos garde a Vossas Mercês.Rio de Janeiro a 25 de Abril de 1781

Luiz de Vasconcelos e Souza

Sendres Juizes Ordinarios, e mais Officiaes da Camara da Villa do Desterro da Ilha de Santa Catharina.

Com filigrana.
[fl.47v, em branco]
[fl.48, em branco]
Com filigrana.

[fl.48v]

Do Vice Rey

Vasconcellos

1:781 –

[fl.49]

Dona Maria por graça de Deos
Rainha de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em
Africa Senhora de Guiné e da Conquista Navegação Comercio da
Ethiopia, Arabia, Persia, e da India [etc.] Faço Saber a Vos
Officiaes da Camera da Ilha de Santa Catharina que ao tribunal
da Junta da Minha Real Fazenda desta Cidade do Rio de Janeiro
requereo Bazilio Ferreira pedindo-me fosse Eu Servida havelo por es
cuzo do emprego de Almoxarife da Real Fazenda dessa Ilha, para
que tinha sido nomeado em razão de seachar exercendo na mesma
o Cupação de Thesoureiro Menor da Bula da Santa Cruzada, e como
tal gozar dos privilegios concedidos aos Manposteiros dos Captivos,
mandados por Mim observar pelos Alvaras de quatro de Junho de
mil SeisCentos quarenta e quatro, e Vinte e Sete de Julho de mil Sete
Centos quarenta e hum na Conformidade dos quaes não devia ser com
pelido a Servir outro emprego, durante oque estava exercendo e haven
do respeito ao seu requerimento em que foy ouvido o Dezebargador
Procurador da Minha Fazenda, Sou Servida Ordenarvos izenteis
do dito emprego de Almoxarife ao referido Bazilio Ferreira; e outro
Sim Vos Ordeno que daqui por diante quando houverdes de propor qua
es quer outros Sujeitos para Servirem Similhantes ocupaçoins, tinha
es o Cuidado de não propor pessoas que Seção privilegiadas. A Rai
nha Nossa Senhora o mandou por Luis de Vasconcellos e Souza do Seu
Concelho Vice Rey e Capitam General de Mar e Terra do Estado do
Brazil, e Prezidente da Junta da Real Fazenda Luis da Silva
Regadas Escripturario da Contadoria da mesma Junta a fes nesta
Cidade do Rio de Janeiro aos Vinte e nove de Janeiro de mil sete
Centos oitenta e hum – Joam Carlos Correa Lemos, Escri-
vão, e Deputado da Junta da Real Fazenda a fiz es-
crever ~

1781

Luiz de Vasconcelos e Souza

Com filigrana.
[fl.49v, em branco]
[fl.50, em branco]
Com filigrana.

[fl.50v]

Vice Rey-

Luiz de Vasconcelos e Souza

1:781

[fl.51]

Dona Maria por graça de Deos Rainha de Portugal, e dos Algarves, daquem, e da Lem Mar em Africa Senhora de Guiné e da Conquista Navegação Comercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India.[etc.]. Faço saber a Vós Officiaes da Camera da Ilha de Santa Catharina, que por Provizão da dacta desta fui Servida Ordenarvos izentáseis do Emprego de Almojarife da Minha Real Fazenda dessa Ilha para que tinha sido nomeado a Bazilio Ferreira pelos justos moptivos, que fez constar no Tribunal da Junta desta Cidade, e porque na conta, que ao mesmo desteis com a eleição das passoaz, que vos parecerão benemeritas para húa dellas servir o dito Emprêgo de Almojarife dessa Ilha na conformidade das Ordens, que se vos tinham expedido, vinha por posto em segundo Lugar Antonio Jozé Pereira se elegêo na dita Junta o mesmo segundo nomeado para exercer e referida occupação de Almojarife; pelo que vos Ordeno façaes Logo tirar a Sua provizão ao dito Antonio Jozé Pereira para immediatamente entrar a Servir a sobre dita Occupação de Almojarife. A Rainha Nossa Senhora o mandou por Luis de Vasconcellos e Souza do Seu Concelho Vice Rey e Capitão General de Mar, e Terra do estado do Brazil e Prezidente da Junta da Real Fazenda.- Manoel Thomaz dos Santos Escripturario da Contadoria da mesma Junta afez nesta Cidade do Rio de Janeiro aos vinte e nove de Janeiro de mil setecentos oitenta e hum. Joam Carlos Correa Lemos, Escrivão, e Deputado da Junta da Real Fazenda a fiz escrever –

1781

Luiz de Vasconcelos e Souza

Escrito com outro punho : 1781

Com filigrana.

[fl.51v, em branco]

[fl.52, em branco]

Com filigrana.

[fl.52v]

[etc.?]

Do Vice Rey

Luiz de Vasconcelos

1:781

[fl.53]

Sua Magestade foi servida participar-me a infausta noticia do falecimento do Augustissimo Senhor Rey Dom Pedro III, ordenando-me fizesse tomar luto em toda esta Capitania por hum anno seis meses rigorozo, e seis aliviado; e nesta conformidade mandarão regular o referido luto de modo que venha a noticia de todos no seo Destricto.

Deos guarde a Vossas Mercês. Rio 20 de Dezembro de 1786

Luiz de Vasconcelos e Souza

Senhores Juiz Ordinario, e
Officiaes da Camara da
Ilha de Santa Catharina.

Com filigrana.

[fl.53v, em branco]

[fl.54, em branco]

Com filigrana.

[fl.54v]

Do vice Rey

Vasconcellos

1:786

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem Mar, em Africa Senhora de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India etc. Faço saber a vós Juiz Ordinario, e Vereadores da Camera da Ilha de Santa Catharina, que constando na Junta da Minha Real Fazenda desta Cidade o ter finalizado o tempo, por que fora nomeado Manoel Fernandes Lessa para servir o Emprego de Almojarife da Fazenda real dessa Ilha, se rezolveo na dita Junta, que se vos devia ordenar, como por esta vos Ordeno, que na forma do estillo façaes eleição de tres Pessoas inteligentes, abonadas, e com as circunstancias, que determinão as Leys, e Regimentos, dando conta á mesma Junta para esta nomear hum dos tres propostos para servir o dito Emprego de Almojarife por tempo de tres annos. E outro sim se rezolveo que se vos devia declarar, que visto o actual Almojarife Manoel Fernandes Lessa ter requerido á dita Junta nova Provizão para continuar a servir por mais tres annos o referido Almojarifado, o podeis tornar a propor, se vos parecer, na eleição, a que presentemente vos Mando proceder. A Rainha Nossa Senhora o mandou por Luiz de Vasconcellos e Souza do seu Conselho Vice Rey, e Capitão General de Mar, e Terra do estado do Brazil, e Prezidente da Junta da Real Fazenda. Francisco de Paula Cabral de Mello official Papelista, e do Registo do tribula da mesma Junta a fez nesta Cidade do Rio de Janeiro aos dezoito de Setembro de mil setecentos oitenta e oito. Joaquim Francisco de Seixas Soltomayor Escripturario Contador, que sirvo de Escrivão da Junta da Fazenda Real no impedimento do actual, afiz escrever.

Luiz de Vasconcelos e Souza

1788

Escrito com outro punho : 1788.
Com filigrana.

[fl.55v]

Por Despacho da Junta da Fazenda
Real de 13 de Setembro de 1788.

Com filigrana.
[fl.56, em branco]

[fl.56v]

Fica registada a f. 175

Desterro a 13 de Dezembro de 1788

Cunha

Vice Rey-

Luiz de Vasconcelos e Souza

1:788 –

[fl.57]

Sua Magestade foi servida participar-me a infausta noticia do falecimento do Serenissimo Senhor principe do Brazil Dom Jozé, ordenando-me fizesse tomar luto em toda esta Capitania por seis mezes, trez rigorozo, e trez aliviado, e nesta conformidade mandar essa Camara regular o referido luto de modo que venha  noticia de todos no seo Destricto, suspendendo juntamente todo o Despacho por oito dias, e concorrendo para as demonstraes publicas de

hum justo sentimento tão próprias do seu zelo, como devidas à Memória de
tão Augusto Príncipe.

Deos guarde a Vossas Mercês. Rio 11 de Fevereiro de 1789

Luiz de Vasconcelos e Souza

Senhores Juiz Ordinario, e Officiaes
da Camara da Ilha de Santa Ca-
tharina.

Com filigrana.

[fl.57v, em branco]

[fl.58, em branco]

Com filigrana.

[fl.58v]

Vice Rei

Luiz de Vasconcelos

1:789-

desde de 1780

[fl.59]

Constando-me que a maior parte dos Moradres desa Vila se acháo vivendo na maior penuria, e miseria que se pode considerar, por se não terem empregado na cultura das terras, e plantasáo dos mantimentos, com aquelle cuidado, e diligencia, com que nela se deviáo aplicar, tanto pela falta da considerasáo de ser este o único meio, de que se devem volar, para remediarem as suas necessidades, e as das suas Familias, como por não haver athê o prezente quem lhes estranhase a ociozidade, em que vivem, que hê a cauza da lastimoza consternasáo, a que se acháo reduzidos; e querendo eu dar-lhes a mais clara, e evidente prova do grande desejo, que tenho de concorrer para as suas felicidades :

Me pareceo dizer a Vossas Mercês, que sendo da sua obrigação cuidarem no bem comum, e utilidade deses povos, os não perca de vista para os apartar do ocio, em que vivem, obrigando-os ao mesmo tempo a que se empreguem logo na plantação dos mantimentos, para a sua melhor subsistencia fazendo-os transportar, para esta Cidade, onde todos tem boa sahida, sem que obstem quais quer embarassos, que alegrem, porque todos podem eles vencer com a industria, se quizerem valer-se dela.

Espero de Vossas Mercês que com a maior eficacia, e prontidão, executem esta minha Ordem, que lhes dou por muito recomendada, dando-me conta da rezulta da mesma com toda a individual expecificasáo.

Deus guarde a Vossas Mercês. Rio 5 de Julho de 1790 //

Conde de Rezende –

Senhores Juizes Ordinarios, e Oficiaes da Camara da Ilha de Santa Catharina

Com filigrana.

[fl.59v, em branco]

[fl.60, em branco]

Com filigrana.

[fl.60v]

Fica registada no Livro actual de Registo a f[olha] 42

Vice rey

Conde de Resende

1790

Escrito com outro punho : 1790.

[fl.61]

Remetto a Vossas Mercês a Cópia junta da minha Ordem de trinta de Outubro do corrente anno, sobre o Real Decreto de Sua Magestade de vinte e cinco de Agosto de mil setecentos setenta e nove, em que a mesma Senhora he servida ordenar, que da data delle em diante, não ficarião os seos Vassallos, que seguissem a vida Militar, sejam voluntarios, ou recrutados, constrangidos a servir por mais tempo, que o de déz annos, findos os quais, não se lhes poderá negar a sua dimissão, logo que a requeirão, para que Vossas Mercês a fação publicar, mandando, para esse fim, a ffixar Editaes nos lugares mais publicos do seo Districto.

Deos guarde a Vossas Mercês. Rio 20 de Novembro de 1790

Conde de Rezende

Senhores Juizes Ordinarios, e Officiaes
da Camara da Ilha de Santa Cathari-
na.

Com filigrana.

[fl.61v, em branco]

[fl.62, em branco]

Com filigrana.

[fl.62v]

Do Vice Rey

Conde de Rezende

á Camara

1790 Novembro 20

sobre o tempo de 10 annos com-
cedido para o serviço militar pelo
Decreto de 25 de Agosto de 1779 e preceden-
te ordem do [mesmo] Conde de 30 da
Outubro de 1790 – para publicar
por Editaes

[fl.63]

Dona Maria por Graça de Deos Raynha de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'além mar, em Africa Senhora de Guiné, e da Conquista, Navegação Comercio, da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India etc. Faço saber a Vós Juiz Ordinario, Vereadores da Camara da Ilha de Santa Catharina, que constando na Junta da Minha Real Fazenda desta Cidade ter finalizado o tempo, porque fora nomeado Manoel Fernandes Lessa para servir o Emprego de Almojarife da Fazenda Real dessa Ilha; se rezolveo na dita Junta que se vos devia ordenar, como por esta vos Ordeno, que na forma do estillo façaes eleição de tres pessoas inteligentes, abonadas, e com as circunstancias que determinão as Leys, e Regimentos, dando conta á mesma Junta para esta nomear hum dos tres propostos para servir o dito Emprego de Almojarife por tempo de tres annos. E outro sim se rezolveo, que se vos devia declarar, que no cazo do actual Almojarifequerer continuar na dita occupação, o podeis tornar a propôr, se vos parecer, na eleição a que prezentemente vos Mando proceder, ficando Subsistindo a providencia interina dada pelo Provedor da Fazenda Real dessa Ilha. A Raynha Nossa Senhora o mandou

pelo Conde de Rezende, do seu Conselho, Vice rey, e Capitam General de Mar, e Terra do Estado do Brazil, e prezidente da Junta da Real Fazenda. Jozé Joaquim da Silva galvão Escripturnario da Contadoria da dita Junta a fez nesta Cidade do Rio de Janeiro a vinte e oito de Agosto de mil setecentos, noventa e dous. Joaquim Francisco de Seixas Soltomayor, Escripturnario Contador, que sirvo de Escrivão da Junta da Real Fazenda, por impedimento do actual, a fiz escrever. .

1792

Conde de Rezende

Escrito com outro punho : 1792
Com filigrana.

[fl.63v]

Por Despacho da Junta da Real
Fazenda de 27 de Agosto de 1792.

Com filigrana.
[fl.64, em branco]

[fl.64v]

Do Vice Rey

Conde de Resende

á Camara

1792 Agosto 28

determinando a proposta
de Almojarife por 3 annos
em que pode entrar o que aca-
bas, se assim o julgarem

[fl.65]

Reprezentando-me os Moradores desta Cidade, que elles forão já avizados da minha parte, para não derrubarem , nem cortarem Páos Brazis de baixo de pena de morte, e confisco de bens, das quaes penas se não podem livrar, nem evitar de que os seos inimigos, ou algum malfeitor levados do interesse, ou odio, lhe entrem pelos seos mattos a cortarem os ditos Páos, como continuamente o praticão, para acuzarem aos Suplicantes, e se utilizarem do premio, assim como tambem de que os seos propios escravos pratiquem o mesmo pelo intranhavel odio, que tem a seos Senhores : Reflectindo sobre todo o referido : Me pareceo dizer a Vossas Mercês que a dita pena só se deve impôr aquem vender, ou der os ditos Páos, ou os extraviar a troco de fazendas prohibidas, por ser este o único meyo que há para se conservarem os mesmos.

Deos garde a Vossas Mercês. Rio 18 de Janeiro de 1793.

Conde de Rezende

Senhores Juizes Ordinarios e Officiaes
da Camara da Ilha de Santa Catharina

Com filigrana.

[fl.65v, em branco]

[fl.66, em branco]

Com filigrana.

[fl.66v]

Conde de Resende

a Câmara =

18 de Janeiro 1793

Sobre o Córte de Pau Brazil

[fl.67]

Reprezentandome os Moradores desta Cidade, que elles= forão já avizados da minha parte, para não derrubarem, nem cor= tarem Paos Brazis, debaixo da pena de morte, e confisco de bens, das= quáes penas senão podem livrar, nem evitar de que os seos inimigos,= ou algum mal-feytor levados do interesse, ou odio, lheentrem pelos= seos mattos a cortarem os ditos Páos, como continuamente a prati= cáo, para acuzarem aos Suplicantes, e se utilizarem do premio assim= como tambem de que os seos Escravos pratiquem o mesmo, pelo= entranhavel odio, que tem a seos Senhores : Refletindo sobre todo= o referido; Me pareceo dizer a Vossas Mercês, que a dita pena só sedeve= impor aquem vender, ou der o dito Pao, ou extraviar a troco de= fazendas prohibidas.

Deus guarde a Vossas Mercês. Rio 2 de Mayo de 1793

Conde de Rezende

Senhores Juiz Ordinario e Officiaes da
Camara da Ilha de Santa Catharina

Com filigrana.

[fl.67v, em branco]

[fl.68, em branco]

Com filigrana.

[fl.68v]

Vice rey

Conde de Resende

à Camara

1793 Maio 2 -

Modificando a applicação das
penas pelo córte de pau Brazil

[fl.69]

Na presente ocazião vai o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria de Moura João Alberto de Miranda Ribeiro succeder interinamente no Lugar de Governador dessa Ilha; porque tenho justos motivos para ordenar ao Governador actual Manoel Soares Coimbra, venha sem perda de tempo a esta Capital; oque participo a Vossas Mercês para ficarem na intelligencia de ser igual a authoridade do referido Tenente Coronel, durante o tempo da sua Comissáo, a aquella que tem tido os outros Officiaes, que tem governado essa Ilha.

Deos Guarde a Vossas Mercês. Rio 8,, de Junho de 1793,,

Conde de Rezende

Senhores Juizes e Officiaes
da Camara da Ilha de Santa Catharina.

Com filigrana.

[fl.69v, em branco]

[fl.70, em branco]

Com filigrana.

[fl.70v]

Conde de Resende

a Camara

1:793 Junho 8

Aviso da vinda do Tenente Coronel de
Infantaria de Moura = João Alberto
de Miranda Ribeiro, para inter-
namente substituir o Governador
Manoel Soares Coimbra.

[fl.71]

Vendo as grandes duvidas, que Vossas Mercês me representáo a respeito da Carta, que dirigi a essa Camara na data de 26 de Novembro do anno proximo passado de 1792, sobre o que deviáo praticar com os Requerimentos, que se mefazem para datas de Sesmarias; me pareceo dizer a Vossas Mercês, que sendo a mesma Carta circular para todas as mais Camaras das diferentes Villas dos Destrictos desta Capital, nenhũa dellas athé o prezente tem entrado em duvida algúa a este respeito, por haverem concebido a dita minha Carta no seo verdadeiro, e literal sentido, no qual de forma nenhũa pode embaraçar as suas Informaçõens, mas antes serve para as darem com toda a certeza, e individuação a beneficio das partes, e do bem comum, assim como tambem não pode embaraçar a pratica, que athé aqui setem sempre observado nas mais diligencias, que na forma das Reaes Ordens se executáo a este respeito, na qual devem Vossas Mercês continuar, sem alteração algúa, ficando na inteligencia de que a maior porção de terreno, que se deve conceder ao Sesmeiro, hê o de huá legoa em quadra, tendo possibilidades para a cultivar.

Nestes termos darão Vossas Mercês inteiro cumprimento ao que lhes determi- nei na sobredita minha Carta, que hé o único meio, que pode descobrir-se, para que os Sesmeiros cumpráo com a obrigação, que tem de fazerem medir, e demarcar judicialmente as terras, que selhes concedesse de Sesmarias, para se conservarem na posse dellas mansa, e pacificamente por haver mostrado a experiencia, que de outros de que se valeo o Senhor Marquez do Lavradio, sendo Vice rey deste Estado, para este mesmo fim, não tiveráo effeito algum. Deos Guarde a Vossas Mercês. Rio 20 de Julho de 1793.

Conde de Rezende

Senhores Juiz Ordinario, e Officiaes da Camara da Ilha de Santa Catharina.

[fl.71v, em branco]

[fl.72, em branco]

Com filigrana.

[fl.72v]

Conde de Resende

á Camara

1:793 Julho 20

Acerca da intelligente da
precedente 26 de Novembro
de 1792 – e da informação
para a concessão de Sesma-
rias –

[fl.73]

Ainda que eu determinei já a Vossas Mercês mandassem suspender o Corte dos Mangues no Destricto da sua jurisdição por serem necessarios para o curtimento dos Couros de atanado, como agora me consta que hã duaz qualidadez de Mangues, huns de casca muito fina, que só servem para lenhaz, e outros de casca grossa, que hê a propria para o mesmo curtimento doz ditos Couros : Mepareceo dizer a Vossas Mercês que a Ordem que lhez dirigi para mandar suspender o Corte doz ditos Manguez, só se deve entender a respeito destes, e não daquelles, que como não servem para o sobredito curtimento se poderão livremente cortar para lenhaz, e para as tintaz, que se fazem sumamente precisas para a conservação daz redez de pezcaria.

Deos guarde a Vossas Mercês. Rio 4 de Novembro de 1793.

Conde de Rezende

Senhores Juizes Ordinarios e Officiaes da
Camara da Ilha de Santa Catharina

Com filigrana.

[fl.73v, em branco]

[fl.74, em branco]

Com filigrana.

[fl.74v]

Conde de Resende

Vice Rei

1:793 –

[fl.75]

Achando-se nesta Cidade com Licença minha o Capitão Mor das Ordenanças do Destricto dessa Ilha João Marcos Vieira, e sendo preciso a sua demora para continuar na Administração do Contrato das Baleas; lhe concedi Licença sem Limite de tempo por ser assim conveniente, o que participo a Vossas Mercês para ficarem nesta intelligencia.

Deos guarde a Vossas Mercês. Rio 11,, de Março de 1794,,

Conde de Rezende

Senhores Juizes e Officiaes da Camara
da Ilha de Santa Catharina

Com filigrana.

[fl.75v, em branco]

[fl. 76, em branco]

Com filigrana.

[fl.76v]

Vice rey –

Conde de Rezende

á Camara

1794 Março 11

Licença sem tempo ao Capitão

Mor João Marcos Vieira

[fl.77]

Sendo presente á Sua Magestade a Suplica que fizeráo á Mesma

Senhora algúas Camaras deste Estado, pedindo a extinção do Donativo, que ofereceráo para a reedificação da Cidade de Lisboa, e concorrendo ao mesmo tempo a urgentissima necessidade de se construir o Palacio Real, visto ter-se consumido o da Ajuda no anno proximo precedente : Hê a mesma Senhora Servida Ordenar-me faça saber ás Camaras da minha Jurisdição o justissimo motivo que existe para se prorrogar por mais déz annos a contribuição que até agora pagaváo, para ser aplicado a hum fim tão util, e interessante, como hê o da Habitação de Sua Magestade e Altezas; esperando a mesma Senhora da generozidade dos seos Vassallos, ponhão em pratica esta acção, na qual dem mais huá prova do Amor, Veneração, e Respeito que lhes tributáo. O que participo a Vossas Mercês para que pela parte que lhes pertence, fiquem na intelligencia desta Real Determinação, e apliquem os meios que forem correspondentes para que com toda a suavidade, e brandura, se uniformem os animos de todos a huá acção tão propria da fidelidade, e Amor que os Vassallos de Sua Magestade tem gravado nos seos Coraçoes, pelos seos Legitimos Soberanos, dando com o seo exemplo a todo o Mundo Civilizado huá lição das verdadeiras maximas, que os Vassallos devem inalteravelmente seguir até para conseguirem huá perfeita tranquillidade.

Deos guarde a Vossas Mercês. Rio 12 de Agosto de 1795 =

Conde de Rezende

Senhores Juiz Ordinario, e Officiaes da
Camara da Ilha de Santa Catharina

Com filigrana.

[fl.77v, em branco]

[fl.78, em branco]

Com filigrana.

[fl.78v]

Conde de Resende

1795

Registada no L[ivro] 6° a f[olha] 121.

Escrito com outro punho : 1795.

[fl.79]

Os Lamentaveis desmanchos, e atrazos, que tem sofrido esse Destricto, não podem deixar de ter alguá origem susceptivel de remedio. Vejo porem, que estes defeitos podem belamente melhorar pelo zelo de Vossas Mercês, dando-lhes eu os auxilios, e providencias, que me requerem. E como o augmento das Republicas, tende muito

do adiantamento da sua população, dos progressos da Agricultura, da Industria, da agitação, e influencia do Comercio, favorecidos, e animados por hum methodo seguro, espero, que Vossas Mercês me fação ver por huá explicação solida, e assás circunstanciada as origens, e motivos da decadencia, propondo-me logo os meios mais serios, e adaptaveis, que sepossão estabelecer em beneficio publico, e interesse de Sua Magestade.

Deus guarde a Vossas Mercês. Rio 22 de Agosto de 1795

Conde de Rezende

Senhores Juiz Ordinario e Officiaes
da Camara da Ilha de Santa Catharina

Com filigrana.

[fl.79v, em branco]

[fl.80, em branco]

Com filigrana.

[fl.80v]

Vice Rey

Conde de Rezende

á Camara

1795 Agosto 22

exigindo informações acerca

dos melhoramentos a fazer

Registada no Livro 6° a f[olha] 127//

[fl.81]

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, d'quem, e dálem Mar, em Africa de guiné etc. Faço a vós Juiz Ordinario e Vereadores da Camara da Ilha de Santa Catharina, que sendo prezente á Junta da Minha Real Fazenda desta Cidade, o requerimento, que nella fez Francisco Machado de Souza, actual Almojarife dessa Ilha, reque-
rendo Sucessor por ter acabado o tempo por que fora nomeado, se resolveo, que se vos devia ordenar, como por esta vos ordeno, que na forma do estilo façaes eleição de tres pessoas inteligentes, abonadas, e com as

circunstancias que determinão as leys, e Regimentos, dando conta á mesma Junta, para esta nomear hum dos propostos para servir o dito Emprego de Almojarife da Minha Real Fazenda dessa Ilha, por tempo de tres annos. O Principe Regente Nosso Senhor o mandou pelo conde de Rezende do Seu Conselho, Vice rey, e Capitão General de Mar, e Terra do estado do Brazil, e Prezidente da junta da real Fazenda. Manoel Joaquim Freire, Escriptuario da Contadoria da dita Junta a fez nesta Cidade do rio de Janeiro a dezesseis de Mayo de mil oitocentos e hum. Joze Carlos dos Santos Bernardes, Escriptuario Contador que sirvo de Escrivão da junta por impedimento Escrivão Deputado a fiz escrever.

1801

Conde de Reeznde

Com filigrana.

Escrito com outro punho : 1801

[fl.81v]

Com filigrana.

Escrito com outro punho : Visto em 20 de Setembro de 1948

Aristiliano de Abrêu Netto

Florianopolis Santa Catarina

Brazil

[fl.82, em branco]

[fl.82v]

Provisão da Junta

da Real Fazenda do Rio

de Janeiro

1:801 Maio 16

para fazer nova proposta para
Almoxarife –

Escrito com outro punho : e Cartas Regias, Regias